



PROCESSO Nº 1042/17

PROTOCOLO Nº 14.151.921-2

DATA: 30/06/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 696/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI INTERNACIONAL DE LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 11/02/16 a 22/02/16, para regularizar a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, da 1ª a 3ª séries do Ensino Médio, do ano de 2016.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Regularização dos atos escolares. Parecer favorável. Prazo: desde 22/02/16 e por mais cinco anos, contados a partir de 23/02/17 até 22/02/22. Regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 11/02/16 a 22/02/16. Determinação à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção ao docente sem habilitação específica para a disciplina de Oficinas de Tecnológicas.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2060/17–Sued/Seed, de 18/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio SESI Internacional de Londrina – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, que solicitou o reconhecimento do Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 11/02/16 a 22/02/16 para regularizar a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, da 1ª a 3ª séries, do Ensino Médio, do ano de 2016.



PROCESSO Nº 1042/17

Este Colégio localiza-se à Rua Belém, nº 844, município de Londrina. É mantido por SESI – Serviço Social da Indústria e obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 535/16 de 18/02/16, pelo prazo de dez anos, a partir da data da publicação em DOE, de 22/02/16 a 22/02/26 (fl. 140).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 535/16, de 18/02/16, com implantação simultânea, período integral, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 22/02/16 a 22/02/17. (fls. 105 e 140)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 292/16, de 05/09/16, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/09/16.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1575/17-CEF/Seed, de 22/06/17, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 136)

Ao processo foram apensados o Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação do NRE de Londrina referente ao novo endereço da instituição de ensino e sua vida legal, fls. 164 e 171.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 18/09/17 e 08/07/19 para providências e retornou a este Conselho em 17/06/19 e 28/10/19, respectivamente, fls. 141 e 151.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 11/02/16 a 22/02/16, para regularizar a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, da 1ª a 3ª séries do Ensino Médio, do ano de 2016.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



PROCESSO Nº 1042/17

Quanto aos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, estabelece que:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A referida instituição de ensino obteve a **alteração de endereço**, conforme a Resolução nº 5414/18, de 13/11/18, da Rua Deputado Fernando Ferrari, 160, para a Rua Belém, 844, mesmo endereço onde está localizado o Senai – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Paraná e o Colégio Sesi Londrina – Ensino Fundamental e Médio.

Quadro da avaliação interna, fl.154:

Ensino Médio	
ANO/SÉRIE	1
MATRÍCULAS	1
DESISTENTES	-
TRANSFERIDOS	-
REPROVADOS	-
APROVADOS	1

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/09/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 119).



PROCESSO Nº 1042/17

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 18/09/17, para que a instituição de ensino apresentasse o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o laudo da Vigilância Sanitária, atualizados, e o quadro de alunos da Avaliação Interna. Também, para que a Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed anexasse ao processo os Relatórios Finais, manifestando-se sobre a regularidade dos mesmos. O processo retornou a este Conselho em 17/06/19, sem a manifestação da CDE/Seed.

Em 08/07/19, o processo foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR, para que a CDE/Seed se manifestasse a respeito dos Relatórios Finais, anexando-os ao processo. O protocolado retornou a este Conselho em 28/10/19, com atendimento ao solicitado.

A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed informou à fl. 162 o que segue:

Em atendimento à solicitação feita pela Seed/CEF, (fls. 153) referente ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Internacional de Londrina – Ensino Médio, do Município e NRE de Londrina, informamos que:

Os Relatórios Finais referentes aos anos de 2016, 2017 e 2018, foram analisados e não validados, pois aguardam o reconhecimento do Ensino Médio para sua validação. Estes se encontram no Módulo de arquivamento de Relatório Final – Marfin.

Cabe observar que os referidos Relatórios foram retirados do processo após o retorno de Diligência, entretanto a CDE já se manifestou sobre os documentos.

Com relação ao início do curso antes da publicação do ato autorizatório, a direção encaminhou justificativa, fl. 133, nos seguintes termos:

O colégio SESI Internacional de Londrina – Ensino Médio (...) solicita a Convalidação do Atos Escolares praticados no período de 11/02/2016 a 22/02/2016.

A implantação do Colégio antes da publicação da referida Resolução de Autorização para Funcionamento ocorreu para que a unidade pudesse acompanhar o calendário do ano letivo de todas as escolas da mantenedora SESI. Ela também aconteceu para que fossem respeitados os 200 dias letivos previstos para o ano escolar sem qualquer transtorno a alunos.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 109, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas.



PROCESSO Nº 1042/17

Quanto ao corpo docente, fl. 116, o docente indicado para Oficinas Tecnológicas apresentou licenciatura em Física, contrariando o inciso IV, art. 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Internacional de Londrina – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido por SESI - Serviço Social da Indústria, desde 22/02/16 e por mais cinco anos, contados a partir de 23/02/17 até 22/02/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 11/02/16 a 22/02/16, para regularizar a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, da 1ª a 3ª séries, do Ensino Médio, do ano de 2016.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Oficinas de Tecnológicas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

PROCESSO Nº 1042/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP